



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO

DE

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO EM
CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE
RELATÓRIOS**

DATA DO PROCESSO: 02/01/2020

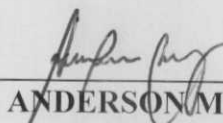
EMPRESA: JOSÉ ANDRADE-ME.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo(SE), 02 de janeiro de 2020

Aprovo e Autorizo, em/...../2020



ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, pedido de abertura de processo de contratação por Inexigibilidade, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento em controle de combustível com emissão de relatórios, de acordo com o projeto abaixo, e conforme proposta de preço anexada ao processo, cujo valor está orçado em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), no prazo de 12(doze) meses, cuja despesa correrá por conta do recurso orçamentário –

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2307 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

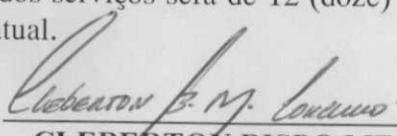
FR: 1001

I - OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento em controle de combustível com emissão de relatórios.

II – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.



CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

A sua excelência o

SR. ANDERSON MENEZES

DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO- SERGIPE.



JOSÉ ANDRADE - ME
 RUA: ANTÔNIO MENDONÇA Nº225/233
 CNPJ:28.218.614/0001-63

RIBEIRÓPOLIS-SERGIPE
 CEP:49.530-000

PESSOA JURÍDICA

Ribeirópolis, 20 de Dezembro de 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
 PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES, 270
 CNPJ: 13.100.102/0001-20
 FREI PAULO - SERGIPE
 Presidente da Comissão de Licitação

Ref: Orçamento em Assessoria e Consultoria.

PROPOSTA COMERCIAL

Senhor Presidente,

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, venho através do presente encaminhar minha Planilha Orçamentária para Treinamento Assessoria e Consultoria nas áreas abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal R\$
	TRANSPORTE			
01	- Assessoramento em Controle de Combustível com emissão de Relatórios de Entrada de Consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de Frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, Controle de Manutenção nos Veículos das Secretarias vinculadas a Administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo.	Mês	12	R\$ 1.200,00

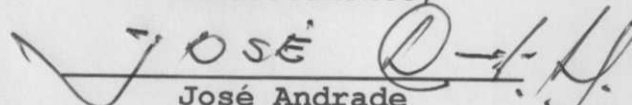
<p>- Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal.</p> <p>- Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligência do condutor e outras faltas ocorridas.</p> <p>- Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final.</p>			
--	--	--	--

Validade da proposta: 30 (tinta) dias.

Total Geral: R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Forma de Pagamento: Pagamento mensal.

Atenciosamente,


José Andrade

Consultor - CPF n°. 402.765.978-34

Email: j.andradeconsultoria@hotmail.com

Tel: 79-99987-8997 ou 79-3449-1336



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000004/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE ANDRADE
CNPJ: 28.218.614/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:37 do dia 16/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/03/2020.

Código de controle da certidão: 723E.3584.C28F.43DB
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 28.218.614/0001-63**Razão**

JOSE ANDRADE ME

Social:**Endereço:** R ANTONIO MENDONCA 233 CASA 03 / CENTRO / RIBEIROPOLIS / SE
/ 49530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2019 a 15/01/2020**Certificação Número:** 2019121705254644997737

Informação obtida em 03/01/2020 16:00:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	JOSE ANDRADE - ME		
Nome Fantasia:	JA CONSULTORIA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
	PÚBLICA		
Domicílio:	Ribeirópolis	Tipo	de Jurídica / 28.218.614/0001-63
		Peçosa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	30/12/2019 08:14	Data de Validade:	* 29/01/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002092856 *	Nº da Autenticidade:	* 2606697130 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE ANDRADE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.218.614/0001-63

Certidão nº: 181534913/2019

Expedição: 27/08/2019, às 16:51:23

Validade: 22/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e J O S E A N D R A D E
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
28.218.614/0001-63, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 1495/2020

**Identificação do Contribuinte:28.218.614/0001-63
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **28.218.614/0001-63** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **28.218.614/0001-63** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **02/01/2020 16:10:25**, válida até **01/02/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Janeiro de 2020

Autenticação:2020010229OJWO

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1492/2020

Identificação do Contribuinte: 28.218.614/0001-63
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 28.218.614/0001-63 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 28.218.614/0001-63 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 02/01/2020 16:07:13, válida até 01/02/2020 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Janeiro de 2020

Autenticação:20200102290JDX

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUN. DE RIBEIRÓPOLIS
AV. BARÃO DO RIO BRANCO Nº: 55, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
13104427000181

000010/



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVO A: CERTIDAOE DIVIDAS ATIVA
DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão 010748 - JOSE ANDRADE
Nome Fantasia: J A CONSULTORIA PUBLICA
Logradouro: R. ANTONIO MENDONCA Número: 233
Bairro: DIVINEIA CEP: 49530000 Município: RIBEIRÓPOLIS
CPF/CNPJ: 28218614000163

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
PRESTADOR DE SERVIÇOS C.M.C. : 30010748 Início:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências do tributo CERTIDAO para o contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do tributo CERTIDAO do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

02/01/2020 A 02/03/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: , utilizando o código de autenticidade: 53C41BA6

EMITIDA EM: 02/01/2020
VALIDA ATÉ: 02/03/2020



Conferência Original
Ribeirópolis - SE
18/12/1933

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Concedido(a): JOSE ANDRADE

Nome Fantasia: JA CONSULTORIA PUBLICA

Localizado(a): R ANTONIO MENDONCA, Nº 233, CASA 03, CENTRO, RIBEIROPOLIS-SE

Com atividade de: 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Inscrição nº: 61

CPF/CNPJ: 28.218.614/0001-63^{MATRIZ}

VALIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Enquanto satisfazer as exigências legais em vigor.

PAGOU A TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Em: 07 DE JANEIRO DE 2020

Valor R\$: 117,35

Ribeirópolis - SE, 07 DE JANEIRO DE 2020

Jose Andrade
Danfon

FISCAL DE ARRECAÇÃO

Jerônimo Costa

ENCARREGADO DO SETOR

DE ARRECAÇÃO

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 05/12/2019

 Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 28.218.614/0001-63

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : JOSE ANDRADE

 Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 19/07/2017

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

 Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

 Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

 Eventos Futuros (Simples Nacional)


Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

 Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.218.614/0901-63 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/07/2017	
NOME EMPRESARIAL JOSE ANDRADE - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JA CONSULTORIA PUBLICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ANTONIO MENDONCA		NÚMERO 233	COMPLEMENTO CASA 03
CEP 49.336-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIROPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO J.ANDRADECONSULTORIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (79) 9987-8997	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <small>nome</small>			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <small>nome</small>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <small>nome</small>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/08/2017 às 15:46:03 (data e hora de Brasília).

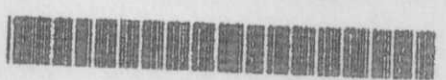
Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/08/2017



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 28100611978		NIRE DA FILIAL (preencher somente no ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSE ANDRADE			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (ou estado) Comunhão Universal		
FILHO DE (pai) ANTONIO NUNES DE ANDRADE		(mãe) MARIA DUCINEIA DE ANDRADE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/07/1947	IDENTIDADE (número) 39801837	Orgão emissor SSP	UF SE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 402.765.978-34	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA FRANCISCO JOSE DE GOIS			
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 49530-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Usa da Junta Comercial) 00833 - Ribeirópolis
MUNICIPIO Ribeirópolis		UF SE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL), 315 (1) ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL JOSE ANDRADE - ME		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA ANTONIO MENDONÇA		NÚMERO 233	
COMPLEMENTO CASA 03	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 49530-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Usa da Junta Comercial) 00833 - Ribeirópolis
MUNICIPIO Ribeirópolis		UF SE	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) J.ANDRADECONSULTORIA@HOTMAIL.COM	
CODIGO DA ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6630400 Atividade Secundária 7020400, 8211300	Descrição do Objeto ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSÃO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIFICA.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/07/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.218.614/0001-63	TRANSFERÊNCIA DE REDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 07/08/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>JOSE ANDRADE</i>	USO DA JUNTA COMERCIAL TIPO DE IDENTIFICAÇÃO AUTENTICAÇÃO OVERSEAS <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEPERTIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____ / /		 SE1170001040054	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Agiliza Sergipe

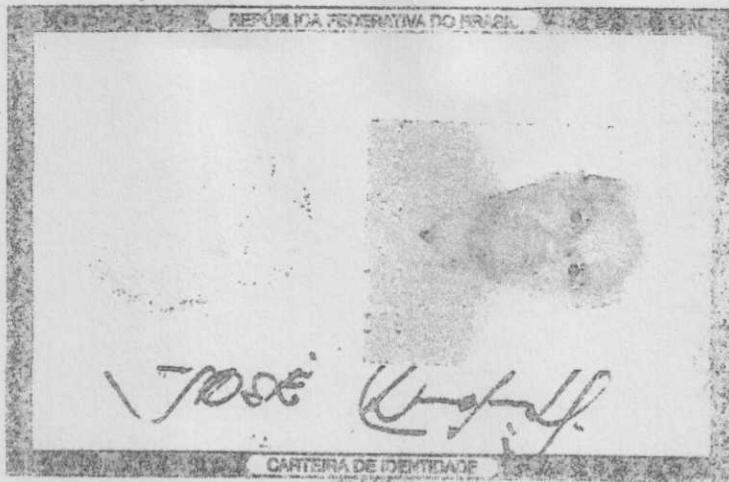
Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05



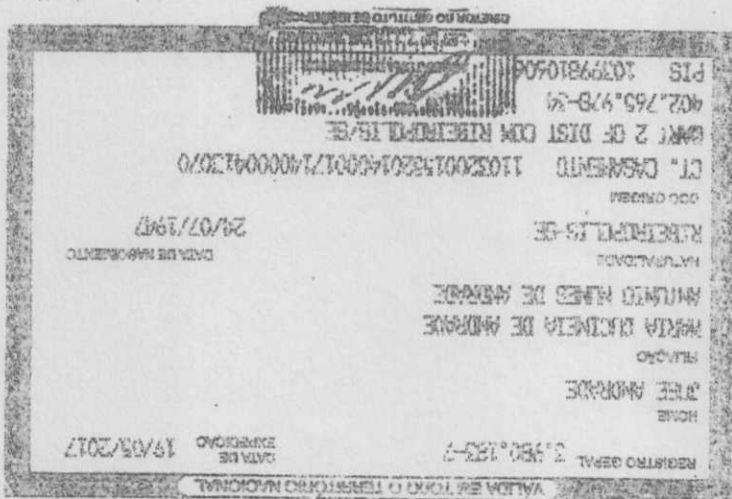
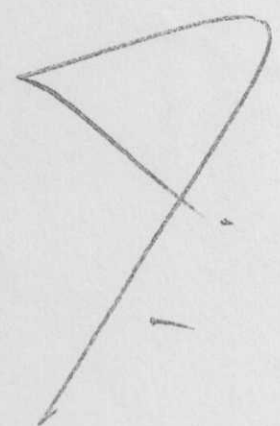
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2017 13:23 SOB N° 20170248291.
PROTOCOLO: 170248291 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703102742. NIRE: 28100611978.
JOSE ANDRADE - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 11/08/2017
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Confere com Original
 Mateus Matos Lima
 CPF: 002.745.875 - 05





CONSULTORIA PÚBLICA
A Serviço do Seu Município

DECLARAÇÃO

JOSÉ ANDRADE-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.218.614/0001-63, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos de inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, com alterações posteriores.

Confere com Original
Mateus Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Ribeirópolis, 09/12/2019

José Andrade-ME
CNPJ: 28.218.614/0001-63

José Andrade

CPF: 402.765.978-34

RG: 3.980,183-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Confere com Original
 Matr. M. Lima
 CPF. 002.745.875 - 05

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE A EMPRESA **JOSÉ ANDRADE-ME**, INSCRITO NO CNPJ Nº 28.218.614-0001-63, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO MENDONÇA, Nº 233, PRIMEIRO ANDAR, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, PRESTA SERVIÇOS DE **CONSULTORIA TÉCNICA** DESTA MUNICÍPIO NA ÁREA DE: **TRANSPORTE** ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS A ADMINISTRAÇÃO GERAL, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO.

CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS CONDUTORES COM EMISSÃO DE RELATÓRIO MENSAL.

CONTROLE DE DIVERGÊNCIAS OCORRIDAS NO MÊS COM INDISCIPLINA OCORRIDAS, COMO MULTAS, BATIDAS, VEÍCULOS DANIFICADOS POR NEGLIGÊNCIA DO CONDUTOR E OUTRAS FALTAS.

CONTROLE DE SAÍDAS DOS VEÍCULOS POR SECRETARIA COM DESTINO DO MESMO E RELAÇÃO DOS PACIENTES TRANSPORTADOS COM KM INICIAL E FINAL.

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM 14-01-2019.

RESPEITOSAMENTE,

Gleudson O. de Souza

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Gleudson Oliveira de Souza

Secretário Municipal de Administração

Japarutuba - SE

JAPARATUBA/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Confere com Original
Mateus Marcos Lima
CPF: 092.745.875 - 05

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de capacidade técnica que a empresa JOSÉ ANDRADE-ME, inscrito no CNPJ N° 28.218.614-0001-63, localizada na Rua Antônio Mendonça, n° 233, Primeiro andar, bairro centro, cidade de Ribeirópolis, estado de Sergipe, presta serviços de **CONSULTORIA TÉCNICA** deste município na área de: **TRANSPORTE** em todas as secretarias do município, assessoramento em Controle de Combustível com emissão de relatórios de entrada de consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de Frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, Controle de Manutenção nos Veículos das secretarias vinculadas a administração geral, com demonstrativo da real situação física de cada veículo.

Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal.

Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligência do condutor e outras faltas.

Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final.

Início da prestação de serviço em: 18/02/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira.

Respeitosamente,



PREFEITO MUNICIPAL
ARODOALDO CHAGAS

CARIRA/SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
ESTADO DE SERGIPE

Confere com Original
 Mateus Mateus Lima
 CPF: 002.745.875 - 05

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de capacidade técnica que a empresa **JOSÉ ANDRADE-ME**, inscrito no CNPJ N° 28.218.614-0001-63, localizada na Rua Antônio Mendonça, n° 233, Primeiro andar, bairro centro, cidade de Ribeirópolis, estado de Sergipe, presta serviços de **CONSULTORIA TÉCNICA** deste município na área de: **TRANSPORTE** em todas as secretarias do município, assessoramento em Controle de Combustível com emissão de relatórios de entrada de consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de Frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, Controle de Manutenção nos Veículos das secretarias vinculadas a administração geral, com demonstrativo da real situação física de cada veículo.

Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal.

Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligência do condutor e outras faltas.

Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final.

Respeitosamente,

Gilmara Santana Santos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Gilmara Santana Santos
 Sec. Municipal de Adm e Finança
 PREFEITURA DE N. S.ª APARECIDA

Gilmara Santana Santos
 Sec. Municipal de Adm e Finança
 PREFEITURA DE N. S.ª APARECIDA

NOSSA SENHORA APARECIDA/SE - 02 de Janeiro de 2019.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

Confere com Original
Materia Materia Lina
CPF: 002.745.875 - 05

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE A EMPRESA JOSÉ ANDRADE-ME, INSCRITO NO CNPJ Nº 28.218.614-0001-63, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO MENDONÇA, Nº 233, PRIMEIRO ANDAR, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, PRESTA SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DESTA MUNICÍPIO NA ÁREA DE: TRANSPORTE EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, ACESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENTRADA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS A ADMINISTRAÇÃO GERAL, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEÍCULO.

CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS CONDUTORES COM EMISSÃO DE RELATÓRIO MENSAL.

CONTROLE DE DIVERGÊNCIAS OCORRIDAS NO MÊS COM INDISCIPLINA OCORRIDAS, COMO MULTAS, BATIDAS, VEÍCULOS DANIFICADOS POR NEGLIGÊNCIA DO CONDUTOR E OUTRAS FALTAS.

CONTROLE DE SAÍDAS DOS VEÍCULOS POR SECRETARIA COM DESTINO DO MESMO E RELAÇÃO DOS PACIENTES TRANSPORTADOS COM KM INICIAL E FINAL.

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM: 02/05/2019.

RESPEITOSAMENTE,

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PINHÃO/SE

Joenilde dos Santos Almeida
Secretário de Administração
Portaria Nº 007 / 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE


Confere com Original
 Mateus Matos Lima
 CPF: 002.745.875 - 05

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestado para os devidos fins de capacidade técnica que a empresa **JOSÉ ANDRADE-ME**, inscrita no CNPJ: N° 28.218.614/0001-63, localizada na Rua Antônio Mendonça, n° 225, bairro centro, cidade de Ribeirópolis, estado de Sergipe, presta serviços de **CONSULTORIA TÉCNICA** deste município nas áreas de: **TRANSPORTE** no controle de combustível com emissão de relatórios, entrada de consumo, com demonstrativos de gráficos com média de consumo individual por veículo. Controle de frotas com demonstrativos de quantitativos de veículos existentes, Controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. **ALMOXARIFADO** realiza o acompanhamento de entrada e saída de materiais, consumo com emissão mensal de relatórios para fazer parte integrante do sistema financeiro deste município. **PATRIMÔNIO** realiza o acompanhamento de entrada e saída dos bens móveis e imóveis e identificação de tombamento dos itens adquiridos por secretaria com emissão mensal de relatórios para fazer parte integrante do sistema patrimonial deste município.

Início da prestação de serviço conforme contrato de n° 5/2018 em 02/01/2018.

Respeitosamente,


 Edson Santos Cruz Oliveira
 CPF: 010.838.495-06
 Sec. Mun. de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PEDRA MOLE/SE/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE



Confere com Original
Matos Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

ATESTADO

Atesto para os devidos fins de capacidade técnica que a empresa **JOSÉ ANDRADE-ME**, inscrito no CNPJ Nº 28.218.614-0001-63, localizada na Rua Antônio Mendonça, nº 233, Primeiro andar, bairro centro, cidade de Ribeirópolis, estado de Sergipe, presta serviços de **CONSULTORIA TÉCNICA** deste município nas áreas de: **TRANSPORTE**, assessoramento em Controle de Combustível com emissão de relatórios de entrada de consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de Frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, Controle de Manutenção nos Veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo.

Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal.

Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligência do condutor e outras faltas.

Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca.

Respeitosamente,

Fátima Freire Menezes
Sec. Municipal de Adm. e do Trabalho
Portaria nº 229/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FÁTIMA FREIRE DE MENEZES

Areia Branca/SE - 03 de Janeiro de 2019.

000023/

DIAGNÓSTICO
Clas/Soc. RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Fotômetro 11 - 150 - 220 - 8550 Referência Nov / 2019
veidador: W8010924074 Emissao: 19/11/2019

Atendimento ao Cliente **ENERGISA 08000 79 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2019	19/11/2019	18/12/2019	034.058.045-31 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): **3/802801-1**

Canal de contato
Conhece a Gisa, nossa atendente virtual do Whatsapp?
Ela pode te ajudar com informações sobre débitos,
enviar a segunda via de conta de energia
e até fazer pedido de religação.
Salve nosso número e nos chame sempre que precisar
79 99101-0715

Confere com Original
Mateus Mateus Lima
CPF: 000.745.875 - 05

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
19/10/19	1844	19/11/19	1963	
			1	32

Demonstrativo										
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc	Aliq	Imposto(R\$)	Base Calc Pto(R\$)	Coeficiente(R\$)		
		Tributos Totais(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS	Pis/Cofins(R\$)	(4.5065%)				
1301	Consumo em kWh	139,000	0,762490	106,12	106,12	25	26,63	106,12	1,03	4,79
1301	Adic. B. Amarela			1,13	1,13	25	0,28	1,13	0,01	0,05
1301	Adic. B. Vermelha			4,89	4,89	25	1,22	4,89	0,05	0,22
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
1307	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			19,05	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
1304	JUROS DE MORA 10/2019			0,13	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
1305	4 10/2019			1,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
CCI Código de Classificação do Item		TOTAL		129,94	112,14		29,03	112,14	1,09	5,05
Tarifa de Tributos			0,590720							

Média última meses (kWh) **131** **VENCIMENTO 26/11/2019** **TOTAL A PAGAR R\$ 129,94**

Histórico de Consumo (kWh)

109	122	115	153	167	234	167	121	91	80	98	102
Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Maio/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19

RESERVADO AD. SCD
98e0.3ee2.53be.f622.8e69.514a.ad0f.ad22.

Indicadores de Qualidade				Composição do Consumo		
	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
C MENSAL	5,79	0,00	NOMINAL	Serviços de Dist. de Energia/SE	27,02	20,79
C TRIMESTRAL	11,59	0,00		Compra de Energia	42,91	33,02
C ANUAL	23,18		CONTRATADA LIMITE INFERIOR LIMITE SUPERIOR	Serviço de Transmissão	2,84	2,03
C MENS.	3,39			Encargos Setoriais	5,40	4,18
C TRIMESTRAL	8,72			Impostos Diretos e Encargos	51,97	40,00
C ANUAL	13,45			Outros Serviços	0,00	0,00
VIC	3,37	0,00		Total	129,94	100,00
CR1	12,22			Valor de EUSD (Ref 9/2019) R\$ 25,06		

ATENÇÃO
Atenção: A responsabilidade pela arrecadação pública é da prefeitura do município.

Pedidos em atraso

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
0190.00009 03087.893008 04132.442171 1 80850000012994

F. GADOR: GEOVANI CUNHA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 034.058.045-31
F. A. ANTONIO MENDONÇA, 231 / ESCRITÓRIO 1 - CENTRO - RIBEIROPOLIS / SE CEP: 49530000

Nº do Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
878930004132442	26/11/2019	R\$ 129,94	

E. NEFIICIARIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA CNPJ 13.017.462/0001-63
F. a Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa - Aracaju / SE - CEP 49040-150
A. ncia /Codigo do beneficiario: 3064-3/178003-4





000024/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
Praça Padre Caio Tavares, 86 – Bairro - Centro
CNPJ: 13.093.786/0001-80

43

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

CONTRATO Nº. 11/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O PREFEITURA MUNICIPAL JAPARATUBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA JOSE ANDRADE - ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**, pessoa jurídica do direito público, inscrita no CNPJ: 13.093.786/0001-80, situado na Praça Caio Tavares, 86 – Centro, na Cidade de Japaratuba/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Senhora Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira, e a Empresa **JOSE ANDRADE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.28.218.614/0001-63, com endereço à Rua Antônio Mendonça nº 225/233 Ribeirópolis Sergipe, representada pelo Sócio - Administrador o Senhor Jose Andrade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação da Empresa. JOSE ANDRADE - ME, especializada no uso assessoramento em controle de combustível com emissão de relatórios de entrada de consumo, com demonstrativos de gráficos com a media de consumo individual por veículo. Controle de frotas com demonstrativos de quantitativos de veículos existentes, controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal. Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorrida, como multas, batidas, veículos danificados por negligencia do condutor e outras faltas ocorridas. Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final. De acordo com as especificações constantes da dispensa de Licitação e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Japaratuba, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A Prefeitura pagará a CONTRATADA pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais)**.

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Japaratuba, após autorização da Senhora Prefeita.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Federal, e Estadual, perante o FGTS - CRF e a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



000025 ✓

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
Praça Padre Caio Tavares. 86 – Bairro - Centro
CNPJ: 13.093.786/0001-80

Confere com Original
Materis Marcos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

44

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Japaratuba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
02015	2078	33.90.39.00	0100100 1530 0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Japaratuba, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Fazer quando necessário, as alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
Praça Padre Caio Tavares, 86 – Bairro - Centro
CNPJ: 13.093.786/0001-80

000026
45
Confere com Original
Mateus Mateus Lima
CPF: 02.745.875 - 05

- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado através de portaria um servidor da Prefeitura municipal de Japaratuba, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
Praça Padre Caio Tavares, 86 - Bairro - Centro
CNPJ: 13.093.786/0001-80

000027
46

Confere com Original
Mateus Gomes Lima
CPF: 02.745.875 - 05

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, 14 de janeiro 2019.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal de Japaratuba
CONTRATANTE

JOSE ANDRADE
JOSE ANDRADE - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Coronel Jose Francisco M. Barreto Araujo s/n - Bairro - Centro
CNPJ: 11.750.074/0001-61

000028

44

Confere com Original
Mateus Meira Lima
CPF: 002.745.875 - 05

CONTRATO Nº. 06/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO, A EMPRESA JOSE ANDRADE - ME, DECORRENTE DA DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2019.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do direito público inscrita no CNPJ: 11750.074.0001-61, situado na Praça Coronel Jose Francisco de M. Barreto, s/n - Centro, na Cidade de Japaratuba/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo secretário, o Senhor Manuel Batista Moura Ribeiro, e a Empresa **JOSE ANDRADE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.28.218.614/0001-63, com endereço à Rua Antônio Merdonça, nº 225/233 Ribeirópolis, Estado de Sergipe, representada pelo Sócio - Administrador o Senhor Jose Andrade, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação da Empresa JOSE ANDRADE - ME, especializada no uso do assessoramento em controle de combustível com emissão de relatórios de entrada de consumo, com demonstrativos de gráficos com a media de consumo individual por veículo. Controle de frotas com demonstrativos de quantitativos de veículos existentes, controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal. Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorrida, como multas, batidas, veículos danificados por negligencia do condutor e outras faltas ocorridas. Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final. De acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Fundo Municipal de Saúde pagará a CONTRATADA pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, na tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, após autorização do Senhor Secretário.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Federal, e Estadual, perante o FGTS - CRF e a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



000029

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Coronel Jose Francisco M. Barreto Araujo s/n - Bairro - Centro
CNPJ: 11.750.074/0001-61

Confere em Original
Materiais de Saúde
002.745.875-05

§5º - Os preços serão fixos e irreeajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Japarutuba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
03001	2036	33.90.39.00	12110000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Japarutuba, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Fazer quando necessário, as alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelecido na Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Coronel Jose Francisco M. Barreto Araujo s/n - Bairro - Centro
CNPJ: 11.750.074/0001-61

000030/

Confere com Original
Mateus Magalhães
CPF: 092.746.775-05

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhuma ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado através de portaria um servidor da Prefeitura municipal de Japaratuba, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Praça Coronel Jose Francisco M. Barreto Araujo s/n – Bairro - Centro
 CNPJ: 11.750.074/0001-61

000031
 47
 Contêre com Original
 Maternidade de São Lima
 CNPJ 11.750.074/0001-61

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 6º, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

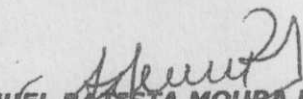
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japarutuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

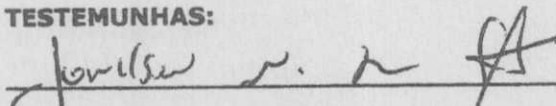
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

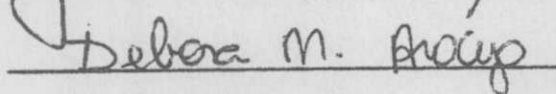
Japarutuba/SE, 14 de janeiro 2019.


MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO
 Secretario Municipal de Saúde
 CONTRATANTE


JOSE ANDRADE - ME
JOSE ANDRADE
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:







ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Padre Caio Tavares, 54 – Bairro - Centro
CNPJ: 14.807.623/0001-85

000082

44
Confere com Original
Materiais Autos Bina
CPF: 002.745.875 - 05

CONTRATO Nº. 09/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, E DO OUTRO, A EMPRESA JOSE ANDRADE - ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2019.

O **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica do direito público, inscrita no CNPJ: 14.807.623/0001-85, situado na Praça Calo Tavares, 54 – Centro, na Cidade de Japaratuba/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela secretaria, a Senhora Amanda Santos Mendonça Morais, e a Empresa **JOSE ANDRADE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.28.218.614/0001-63, com endereço à Rua Antônio Mendonça nº. 25/233, Ribeirópolis, Estado de Sergipe, representada pelo Sócio - Administrador o Senhor, José Andrade, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação da Empresa JOSE ANDRADE - ME, especializada no uso assessoramento em controle de combustível com emissão de relatórios de entrada de consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de frotas com demonstrativos de quantitativos de veículos existentes, controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal. Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorrida, como multas, batidas, veículos danificados por negligencia do condutor e outras faltas ocorridas. Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final. De acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Fundo Municipal da Assistência Social pagará a **CONTRATADA** pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 6.000,00**.(seis mil reais).

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, na tesouraria do fundo municipal da assistência social, após autorização da Senhora secretaria.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo seu responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Federal e Estadual, perante o FGTS - CRF e a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE
 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
 Praça Padre Caio Tavares, 54 – Bairro - Centro
 CNPJ: 14.807.623/0001-85

000033

Confere com Original
 Material
 145.975-05

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Japaratinga, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
04001	2054	33.90.39.00	10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- > Comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Japaratinga, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- > Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- > Fazer quando necessário, as alterações em cada sistema/módulo decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- > Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- > Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato
- > Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
 Praça Padre Caio Tavares, 54 – Bairro - Centro
 CNPJ: 14.807.623/0001-85

000034
 46
 Confere com Original
 Material de Arquivo
 CPF: 022.049.875-05

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum nus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada conhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado através de portaria um servidor da Prefeitura municipal de Japarutuba, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Padre Caio Tavares, 64 – Bairro - Centro
CNPJ: 14.807.623/0001-85

000035
FLS. 47
Confere Original
Materia Prima
CPT 145.875 - 05

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

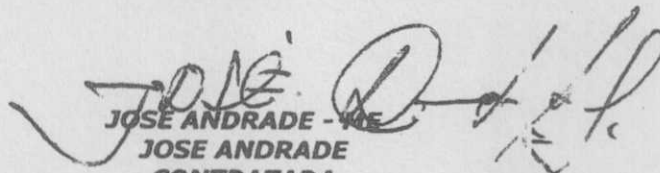
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

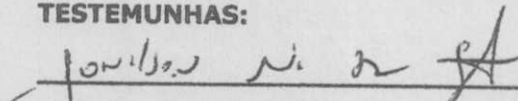
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

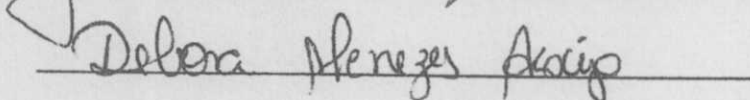
Japaratuba/SE, 14 de janeiro 2019.

Amanda Santos Mendonça Moraes
Secretaria Municipal da Assistência Social
CONTRATANTE


JOSE ANDRADE - ME
JOSE ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:







ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR

Confere com Original
Mateus Lopes Lima
CPF: 00.745.875 - 05

CONTRATO Nº 12/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
AREIA BRANCA, E A EMPRESA JOSE ANDRADE -
ME.

O **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.495/0001-04, localizado à Praça Jovinião Freire de Oliveira, s/nº, Centro, de avante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ALAN ANDRE LINO NUNES SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 3.271.179-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; do outro lado, a empresa **JOSE ANDRADE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.204.614/0001-63, com sede à Rua Antônio Mendonça, 233, Centro, Ribeirópolis/SE, de avante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **JOSE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, empresário, portador do RG nº 3.980.183-7 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 01.765.878-34, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2019**, com fundamento no artigo 24, inciso I, c/c com o art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada no assessoramento em controle administrativo com emissão de relatórios de entrada de consumo, com de contratos controle de frotas, para atender as necessidades deste Município.

CLAUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo.

CLAUSULA III - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 - Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 17.400,00 (dezesete mil, e quatrocentos reais)**, a ser pago mensalmente a importância de **R\$ 1.450,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme entrega dos relatórios constantes do objeto deste contrato.

3.2 - Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos serviços contratados.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1531	2039	3390.39.00	1901



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR

000037

00004
Confere com Original
Mateus Carlos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

CLAUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento hábil que os comprove a execução dos serviços, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), a qual conterá o alesto do setor responsável juntamente com as Certidões mencionadas no item 5.2;

5.2. Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal e Regularidade Trabalhista, apresentando cópias ou originais das respectivas certidões;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação do serviço prestado.

5.7. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

6.2 - CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR

90005/

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 02.745.875-05

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a produção dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.640/98.

7.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos arts. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos arts. XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

7.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia atraso.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato em cada caso.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação.

9.3. A critério do Contratante, e em função da necessidade do fornecimento, a Contratada obrigará-se à aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro do Distrito de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando a parte desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na Proposta, os anexos a ele e as normas contratuais na Lei nº 8.666/1993;

000033/



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR

000051
Confere com Original
Mateus Mateus Lima
CPF: 002.745.875 - 05

11.2. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, as quais não são devidas pelos contratantes.

Areia Branca/SE, 03 de janeiro de 2019.

Alan Andreino Nunes Santos

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
Contratante
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Gestor do Município

Jose Andrade - ME

Contratada
JOSE ANDRADE
Representante legal



000040

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Confere com Original
Mateus Lima
CPF: 02.745.875 - 05

CONTRATO Nº 05/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE AREIA BRANCA E A EMPRESA JOSE
ANDRADE - ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **FRANCISCO JOSE SAMPAIO**, brasileiro, casado, dentista, portadora do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; e a empresa **JOSE ANDRADE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.218.614/0001-63, com sede à Rua Antônio Mendonça, 233, Centro, Ribeirópolis/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **JOSE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, empresário, portador do RG nº 3.980.183-7 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 402.765.978-34, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2019**, com fundamento no artigo 24, incisp I, c/c com o art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1 - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços de assessoramento em controle de combustível com emissão de relatórios de entrada de consumo, com demonstrativos, controle de frotas, para atender as necessidades deste Fundo Municipal de Saúde. Serão contemplados os veículos da tabela a seguir:

CLAUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo.

2.2 - Este termo poderá ser prorrogado por igual período, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente, observadas as disposições do Art. 8º, da Lei 8.666/93:

2.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente;

2.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

2.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;

2.2.4. A contratada concorde expressamente com a prorrogação;

2.2.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLAUSULA III - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 - Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, para ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

3.2 - Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos serviços contratados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000041

Confere com Original
Márcio Mendes Lima
CPF: 002.745.875 - 05

CLÁUSULA IV - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
19.32	10.301.1032.2063	3390.39.00	1211

CLAUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de documento hábil que os comprove, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), a qual conterà o atesto do setor responsável, juntamente com as Certidões mencionadas no item 5.2;

5.2. Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Regularidade Trabalhista, apresentando cópias ou originais das respectivas certidões;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação do serviço prestado.

5.7. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento;

5.8. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 5.1. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas neste instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;

- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;



000042

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.2 - CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

7.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF 002.745.875 - 05

CLÁUSULA XI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa de Licitação nº 02/2019 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

12.1. O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DO REAJUSTE

13.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses;

13.2. Decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado dos últimos 12 meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

13.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na Proposta, o projeto básico e as normas contidas na Lei nº. 8.666/1993;

14.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor José Eduardo Rodrigues Oliveira, lotado na Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato

14.3. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, que as quais vão assinadas pelos contratantes e duas testemunhas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Confere com Original
Materias Materiais
CPF: 02.745.875-05

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Distrito de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Areia Branca/SE, 03 de janeiro de 2019.

Francisco José Sampaio
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA
Contratante
FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
Gestor do FMS

José Andrade
JOSÉ ANDRADE - ME
Contratada
JOSÉ ANDRADE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. *Carla Maria dos Santos*
2.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0000045
Confere com Original
Mateus Mattos Lima
CPF: 002.745.875-05

CONTRATO Nº 02/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA E A
EMPRESA JOSE ANDRADE - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.787.720/0001-53, localizado à Praça Francisco Monteiro, nº 4433, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora, a Sr.^a **IRANI BATISTA SANTOS**, brasileira, casada, servidora, portadora do RG nº 609.699 SSP/SE e do CPF nº 405.376.505-63, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; e a empresa **JOSE ANDRADE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.218.614/0001-63, com sede à Rua Antônio Mendonça, 233, Centro, Ribeirópolis/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **JOSE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, empresário, portador do RG nº 3.980.183-7 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 402.765.978-34, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2019**, com fundamento no artigo 24, inciso I, c/c com o art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1 - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços de assessoramento em controle de combustível com emissão de relatórios de entrada de consumo, com demonstrativos, controle de frotas, para atender as necessidades deste Fundo Municipal de Assistência Social, conforme projeto básico Anexo.

CLAUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo.

2.2 - Este termo poderá ser prorrogado por igual período, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente, observadas as disposições do Art. 8º, da Lei 8.666/93:

2.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente;

2.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

2.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;

2.2.4. A contratada concorde expressamente com a prorrogação;

2.2.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLAUSULA III - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 - Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**, para ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

3.2 - Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos serviços contratados.



000046

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Confere com Original
Matero Mateo Lima
CPF 000.745.875 - 05

CLÁUSULA IV - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
18.27	2.043	3390.39.00	1001

CLAUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de documento hábil que os comprove, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), a qual conterà o atesto do setor responsável, juntamente com as Certidões mencionadas no item 5.2;
- 5.2. Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Regularidade Trabalhista, apresentando cópias ou originais das respectivas certidões;
- 5.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.6. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação do serviço prestado.
- 5.7. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento;
- 5.8. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 5.1. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 - CONTRATADA
 - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas neste instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
 - Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
 - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
 - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000047
000057
Confere com Original
Mateus Ramos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.2 - CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 7.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.
- 7.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

- 8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.
- 9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- 10.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação.



000048

000033

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Confere com Original
Matheus Matos Lima
CPF: 002.745.875-05

CLÁUSULA XI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa de Licitação nº 01/2019 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

12.1. O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DO REAJUSTE

13.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses;

13.2. Decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado dos últimos 12 meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

13.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na Proposta, o projeto básico e as normas contidas na Lei nº. 8.666/1993;

14.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor José Eduardo Rodrigues Oliveira, lotado na Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

14.3. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, que as quais vão assinadas pelos contratantes e duas testemunhas.



050097000049

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Confere com Original
Mateu Mateu Lima
CPF: 000.745.875 - 05

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Distrito de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Areia Branca/SE, 03 de janeiro de 2019.

Iran Batista Santos
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA
Contratante
IRANI BATISTA SANTOS
Gestora do FMAS

Jose Andrade
JOSÉ ANDRADE - ME
Contratada
JOSÉ ANDRADE
Representante Legal



CONTRATO Nº 5/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA MOLE/SE e a
Empresa **JOSÉ ANDRADE - ME.**

Confere com Original
Mateus Lima
CPF: 02.745.875 - 05

Por este instrumento particular de contrato reuniram-se, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA MOLE, Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Praça João Lucas de Santana, 115 – Centro, CEP: 49.512-000, CNPJ: 12.009.169/0001-91, doravante apenas **CONTRATANTE**, aqui representada por aqui representado por **Fábio Carvalho de Andrade**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde e do outro lado a empresa **JOSÉ ANDRADE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.218.614/0001-63, sediada na Rua Antônio Mendonça CEP: 49.530-0000, doravante denominado **CONTRATADO** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no controle de combustíveis, transportes, produtividade, divergências e saídas dos veículos por secretaria para outras localidades com km inicial e final, pelo período de 12 (doze) meses para o exercício de 2019, compreendendo os seguintes serviços:

- Assessoramento em controle de combustível com emissão de Relatórios de Entrada de Consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de Frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos das secretarias vinculadas a Administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo.
- Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal.
- Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligência do condutor e outras faltas ocorridas.
- Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1 - O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

2.2 - A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1. No tocante aos serviços prestados para o município de Pedra Mole/SE a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

3.1.1. O valor global do contrato perfaz o montante de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período.

3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:



- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço na Praça João Lucas de Santana, nº 167, Bairro Centro, na cidade de Pedra Mole, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 20--, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

03001 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0007.2024 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde

3390.35.00 – Serviço de Consultoria

FR 1211

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

6.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para a execução dos serviços e disponibilizar tudo o que se faça necessário para que a CONTRATADO(A) possa eficientemente realizar os seus serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas todas as formalidades.
- c) A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo(a) CONTRATADO(A), no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

7.1 - São obrigações do(A) CONTRATADO(A):

- a) Comparecer à sede da CONTRATANTE, duas vezes por semana, a fim de elaborar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato;
- b) prestar assessoria e treinamento de servidores na área de transportes, controle de combustível, almoxarifado e patrimônio a todas as secretarias e fundos vinculados ao Município de Pedra Mole/SE.
- c) manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitações para a sua contratação, bem como todas as obrigações por ele assumidas na sua proposta;
- d) apresentar relatórios sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- e) manter dados atualizados, em total consonância com a legislação vigente.
- f) responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE na execução do presente contrato;



g) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, o(a) CONTRATADO(A) fica autorizado(a) a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Inexigibilidade N° 17/2018

000053
PL. n° 42
Ass. [Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei n° 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

Confere com Original
Mateus Marcos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2° da Lei n° 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Pedra Mole, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

FÁBIO CARVALHO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

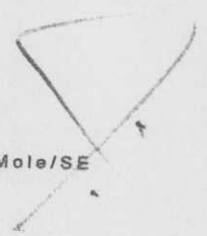
Pedra Mole/SE, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ ANDRADE
JOSÉ ANDRADE - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: Evandro O. de Carvalho
CPF: 983.797.985-20

CPF: _____





EXTRATO DO CONTRATO Nº. 5/2019

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA MOLE/SE

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 092.745.875 - 05

Contratado: JOSÉ ANDRADE - ME. – inscrita no CNPJ sob o nº 28.218.614/0001-63, com endereço residencial na Rua Antônio Mendonça, 233 – Casa 03 – Centro – CEP: 49.530-000 – Ribeirópolis/SE.

Base Legal: Art. 25, inciso II da Lei Nº. 8.666/93

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no controle de combustíveis, transportes, produtividade, divergências e saídas dos veículos por secretaria para outras localidades com km inicial e final, pelo período de 12 (doze) meses para o exercício de 2019.

Valor Total: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Vigência: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Classificação Orçamentária:

03001 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0007.2024 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde

3390.35.00 – Serviços de Consultoria

FR 1211

Nota de Empenho Nº _____/2019.

Publique-se, conforme previsto no Art. 61, § Único da Lei Nº. 8.666/93


Pedra Mole/SE, 02 de janeiro de 2019.


FÁBIO CARVALHO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato de Contrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Pedra Mole SE, 02 de janeiro de 2019.


EDIEIDE SANTOS CRUZ OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 11/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE E A EMPRESA JOSÉ ANDRADE - ME.

Por este instrumento particular de contrato reuniram-se, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE, Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Praça João Lucas de Santana, 167 – Centro, CEP: 49.512-000, CNPJ: 13.100.482/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representado por seu titular, o Sr. **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede deste Município; e do outro lado a **JOSÉ ANDRADE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.218.614/0001-63**, sediada na Rua Antônio Mendonça CEP: **49.530-0000**, doravante denominado **CONTRATADO** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no controle de combustíveis, transportes, produtividade, divergências e saídas dos veículos por secretaria para outras localidades com km inicial e final, pelo período de 12 (doze) meses para o exercício de 2019, compreendendo os seguintes serviços:

- Assessoramento em controle de combustível com emissão de Relatórios de Entrada de Consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle das Frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos das secretarias vinculadas a Administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo.
- Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal.
- Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligência do condutor e outras faltas ocorridas.
- Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1 - O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

2.2 - A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1. No tocante aos serviços prestados para o município de Pedra Mole/SE a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

3.1.1. O valor global do contrato perfaz o montante de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período.

3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.



3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço na Praça João Lucas de Santana, nº 167, Bairro Centro, na cidade de Pedra Mole, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 20--, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

Confere com Original
Matias Marcos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

- 02004 - Secretaria Municipal de Administração
- 04.122.0001.2004 - Manutenção da Secretaria de Administração
- 3390.3500 - Serviços de Consultoria
- FR 1001

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para a execução dos serviços e disponibilizar tudo o que se faça necessário para que a CONTRATADO(A) possa eficientemente realizar os seus serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas todas as formalidades.
- c) A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo(a) CONTRATADO(A), no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

7.1 - São obrigações do(A) CONTRATADO(A):

- a) Comparecer à sede da CONTRATANTE, duas vezes por semana, a fim de elaborar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato;
- b) prestar assessoria e treinamento de servidores na área de transportes, controle de combustível, almoxarifado e patrimônio a todas as secretarias e fundos vinculados ao Município de Pedra Mole/SE.
- c) manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitações para a sua contratação, bem como todas as obrigações por ele assumidas na sua proposta;
- d) apresentar relatórios sempre que solicitados pela CONTRATANTE;



- e) manter dados atualizados, em total consonância com a legislação vigente.
- f) responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE na execução do presente contrato;
- g) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, o(a) CONTRATADO(A) fica autorizado(a) a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

- 8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;
- 8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;
- 8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- 8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei n° 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei n° 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

Confere com Original
Mateus Marcos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2° da Lei n° 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Pedra Mole, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Pedra Mole/SE, 02 de janeiro de 2019.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ ANDRADE
JOSÉ ANDRADE - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

Evandro O. de Carvalho
CPF: 983.797.985-20

CPF:

Evandro de Jesus Santana
Diretor Administrativo/Sac. de Administração
CPF: 274.696.428-77



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 11/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE

Confere com Original
Mateus Mendes Lima
CPF: 000.745.875 - 05

Contratado: JOSÉ ANDRADE - ME. – inscrita no CNPJ sob o nº 28.218.614/0001-63, com endereço residencial na Rua Antônio Mendonça, 233 – Casa 03 – Centro – CEP: 49.530-000 – Ribeirãopolis/SE.

Base Legal: Art. 25, inciso II da Lei Nº. 8.666/93

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no controle de combustíveis, transportes, produtividade, divergências e saídas dos veículos por secretaria para outras localidades com km inicial e final, pelo período de 12 (doze) meses para o exercício de 2019.

Valor Total: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Vigência: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Classificação Orçamentária:

02004 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0001.2004 – Manutenção da Secretaria de Administração
3390.3500 – Serviços de Consultoria
FR 1001

Nota de Empenho Nº _____/2019.

Publique-se, conforme previsto no Art. 61, § Único da Lei Nº. 8.666/93

Pedra Mole/SE, 02 de janeiro de 2019.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato de Contrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Pedra Mole SE, 02 de janeiro de 2019.

EDIEIDE SANTOS CRUZ OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 05/12/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 28.218.614/0001-63

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : JOSE ANDRADE

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 19/07/2017

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000061

CONTRATO _____/2019

CONTRATO DE ASSESSORIA NO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE FROTAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA E A EMPRESA JOSE ANDRADE - ME, COMO A SEGUIR SE LÊ.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRA – ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, Praça Jose Durval de Matos, s/nº – Centro – Carira – Sergipe CEP: 49.550-000 Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 11.402.080/0001-28, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora a Sra **RENATA FÁTIMA DE SOUZA**, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e de outro lado, a empresa **JOSE ANDRADE - ME**, com endereço a Rua Antônio Mendonça nº 225/233, Centro de Ribeirópolis/SE, inscrita no CNPJ sob. nº 28.218.614/0001-63, neste ato sendo representado pelo seu Sócio o Sr. **Jose Andrade**, RG nº 3.980.183-7, CPF sob o nº 402.765.978-34, adiante denominada CONTRATADA, para o fim especial de firmar o presente Contrato para **ASSESSORIA NO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE FROTAS**, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE FROTAS DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei n.º 8.666/93 e Legislação Complementar.

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá início a partir de 19 de Fevereiro de 2019 e termino em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.666/93;

- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar ao Fundo Municipal ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando a FMS de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se com as despesas referentes aos serviços prestados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;

5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

Confere com Original
Matheus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor mensal é de R\$ 1.000,00 (Mil reais) sendo 01 (uma) parcela de 333,33 (Trezentos e trinta e reais), totalizando o valor global de R\$ 10.333,33 (Dez mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas de FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL E CNDT;

Parágrafo Primeiro – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data início para a nova contagem de prazo que disporá ao Fundo Municipal de Saúde de Carira para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000063 ✓

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitara a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

090100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

12110000 - FR

Confere com Original
Matias Matos Lima
CPF: 02.745.875 - 05

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços será atestada pela Secretária de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

13.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado o Sr. **Renata Fátima de Souza** como Gestor de Contrato e a Sra. **Luciene Lima De Rezende** como fiscal de contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1.4.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Carira, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Carira/SE, 19 de Fevereiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENATA FÁTIMA DE SOUZA
CONTRATANTE

Confere com Original
Matos Matos Lima
CPF 002.745.875 - 05

JOSE ANDRADE

JOSE ANDRADE - ME
JOSE ANDRADE
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Samira Fátima Silva Teles
2. Ana Luiza Costa Silva



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000065

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

CONTRATO Nº ____/2019

**CONTRATO DE ASSESSORIA NO
CONTROLE DE COMBUSTÍVEL E
CONTROLE DE FROTAS, QUE ENTRE SI
FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA
JOSE ANDRADE - ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.535.072/0001-48, com sede à Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56, Centro, na cidade de Carira, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Gestora Municipal de Assistência Social, **SIMONE OLIVEIRA PEIXOTO CHAGAS**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, a empresa **JOSE ANDRADE - ME**, com endereço a Rua Antônio Mendonça, nº 225/233, Bairro: Centro de Ribeirópolis - Sergipe, inscrita no CNPJ sob n.º 28.218.614/0001-63, neste ato sendo representado pelo seu Sócio o Sr. **JOSE ANDRADE**, RG nº 3.980.183-7, CPF sob o nº 402.765.978-34, adiante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de firmar o presente Contrato para **ASSESSORIA NO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE FROTAS**, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE FROTAS DESTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SERGIPE;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei n.º 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá início a partir de 18 de Fevereiro de 2019 e termino em 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56 – Centro – Carira – Sergipe CEP: 49.550-000
CNPJ. 14.535.072/0001-48

Simone



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000066

Confere com Original
Mateus Mateus Lima
CPF: 02.745.875 - 05

necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93;

- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando a FMAS de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se com as despesas referentes aos serviços prestados a este município;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;

5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor mensal é de R\$ 700,00 (Setecentos reais), sendo que 1 (uma) parcela será de R\$ 256,66 (Duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) totalizando o valor global de R\$ 7.256,66 (Sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço prestado, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas da CONJUNTA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E CNDT;

Parágrafo Primeiro – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data início para a nova contagem de prazo que disporá ao Fundo Municipal de Assistência Social para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Simone



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000067

Confere com Original
Mateus Mateus Lima
CPF: 02.745.875-05

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitara a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

100200 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2041 - MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FR: 10010000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços será atestada pela Gestora da Pasta;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

13.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica designado Simone Oliveira Peixoto Chagas como Gestora do Contrato e Sergio de Rezende Lima com fiscal de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinado o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1.4.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Carira, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

Simone



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Confere com Original
Mater. Matos Lima
CP 01.745.875 - 05

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Carira/SE, 18 de Fevereiro de 2019.

Simone Oliveira Peixoto Chagas
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SIMONE OLIVEIRA PEIXOTO CHAGAS
CONTRATANTE

JOSE ANDRADE - ME
JOSE ANDRADE
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Somaira Thione Siqueira Teles*
2. *Amadilma Castro Souza*



000069

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA**

Confere com Original
Mater. Mater. Zima
CPF: 02.745.875 - 05

CONTRATO Nº ____/2019

**TERMO DE CONTRATO DE
ASSESSORIA NO CONTROLE DE
COMBUSTÍVEL E FROTAS, QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE CARIRA E A EMPRESA JOSE
ANDRADE - ME, COMO A SEGUIR SE
LÊ.**

O MUNICÍPIO DE CARIRA – ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, Rua Ananias Jose dos Santos, nº 684 – Centro – Carira – Sergipe CEP: 49.550-000 Sergipe, inscrita no CNPJ. nº 13.099.882/0001-36, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr ARODOALDO CHAGAS, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa JOSE ANDRADE ME, com endereço a Rua Antônio Mendonça nº 233, Bairro: Centro de Ribeirópolis/Sergipe, inscrita no CNPJ sob. Nº 28.218.614/0001-63, neste ato sendo representado por seu Sócio Administrador o Sr. JOSE ANDRADE portador do RG nº 3.980.183-7 e CPF nº 402.765.978-34 adiante denominada CONTRATADA, para o fim especial de firmar o presente contrato de assessoria no controle de combustível e frota de veículos, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE FROTAS DESTE MUNICÍPIO;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei n.º 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá inicio a partir de 19 de Fevereiro de 2019 e termino em 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA

000070

Confere com Original
Materia: Matos Lima
CPF: 011.745.875-05

necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93;

- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a Prefeitura Municipal de Carira ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando a PMC de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se com as despesas referentes à entrega dos produtos, salarial, impostos e quaisquer tributos que venha a inserir sobre o fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;

5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor mensal deste Contrato é de R\$ 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais) sendo 1 (uma) parcela de R\$ 483,33 (quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) totalizando o valor global de R\$ 14.983,33 (Quatorze mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e centavos), levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas de FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL E CNDT;

Parágrafo Primeiro – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data início para a nova contagem de prazo que disporá a Prefeitura Municipal de Carira para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA**

000071

Confere com Original
Matheus Mendes Lima
CPF: 092.745.875 - 05

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitara a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

**080100 – SECRETARIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS PUBLICAS
2027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS PUBLICAS
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FR: 10010000**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços será atestada pelo Secretário de Obras;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

13.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o Sr. Juliano de Jesus Vasconcelos como Gestor de Contrato e Jose Eugenio Nunes, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



000072

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA**

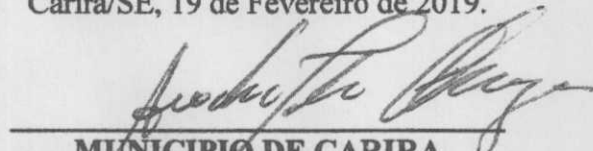
Confere com Original
Mater. Matr. Lima
CPF: 02.745.875 - 05

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

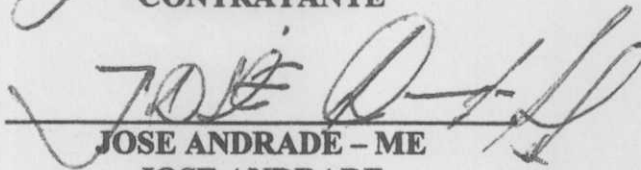
1.4.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Carira, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Carira/SE, 19 de Fevereiro de 2019.



**MUNICÍPIO DE CARIRA
ARODALDO CHAGAS
CONTRATANTE**



**JOSE ANDRADE – ME
JOSE ANDRADE
CONTRATADO**

Testemunhas:

1. Edisildo de Lima Souza
2. Somira Tatiere Siqueira Teles



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

000073
Confere
Mateus Lima
CPF 002.745.875 - 05

CONTRATO Nº 32/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO E A
EMPRESA JOSÉ ANDRADE - ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Governador José Rollemberg Leite, nº 01, Centro, Pinhão/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.100.680/0001-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada na sede deste município, portadora do RG nº 1.200.606 SSP/SE e do CPF nº 005.132.465-25, residente e domiciliada na sede deste Município; e do outro lado a empresa **José Andrade-ME**, sediada à **Rua Antônio Mendonça, nº 233, Casa 03, Centro, Ribeirópolis/SE**, inscrita no CNPJ sob nº **28.218.614/0001-63**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. José Andrade, portador do RG. nº 3.980.183-7 SSP/SE, e CPF nº 402.765.978-34, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e Proposta de Preços da contratada e as disposições da **Dispensa de Licitação nº 19/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço em Assessoramento em controle de combustível com emissão de relatórios de entrada de consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo, controle de frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes e controle de manutenção nos veículos das Secretarias vinculadas à Administração, exceto Fundo Municipal de Saúde, com demonstrativo da real situação física de cada veículo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data da sua assinatura até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) O presente contrato perfaz o valor mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)** a serem pagos pela **CONTRANTE** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviços ora contratados, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES /LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1 - A Autoridade Competente atestará a prestação dos serviços através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
- 5.2 - Depois de atestada, a Nota Fiscal será encaminhada ao Setor Financeiro da contratante juntamente com os documentos que a acompanham para liquidação e pagamento.
- 5.3 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.
- 5.4 - A **CONTRATANTE** designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

Confere com Original
Mateus Santos Lima
CPF 002.745.875 - 05

000074



próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

5.5 - Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

5.6 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Mariano Bispo, SN° - Centro - Pinhão/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

02 - Prefeitura Municipal de Pinhão

03 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0001.2.005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

FR 1.001 Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço prestado, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

Confere com Original
Mateus Santos Lima
CPF nº 002.745.875 - 05



- f) Em caso de falta da prestação de serviço objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

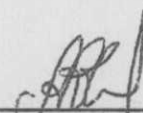
CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

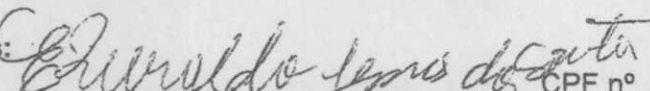
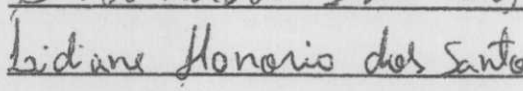
- 11.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro de Pinhão, Comarca de Frei Paulo/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 11.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pinhão (SE), 02 de maio de 2019. ✓


ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante


JOSÉ ANDRADE
José Andrade-ME
Contratada

Testemunhas:

 CPF nº 002.287.885-10
 CPF nº 057.247.605-17



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Confere com Original
Mateu Neto Lima
CPF: 02.745.875 - 05



CONTRATO Nº 07/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHÃO/SE E A EMPRESA JOSE ANDRADE - ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada a Av. José Rollemberg Leite, nº 01 - Centro, CEP 49517-000, CNPJ 11.336.033/0001-23, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representada por sua secretária, Sra. Sheila Rafaela do Nascimento Silva, brasileira, maior e capaz, portadora do RG nº 1.479.174 SSP/SE e do CPF nº 006.548.985-37, residente e domiciliada na Rua Justino Pereira, nº 49, Centro, Pinhão/SE; e do outro lado a Empresa JOSE ANDRADE - ME, sediada na Rua Antônio Mendonça, nº 233, Bairro: Centro, Ribeirópolis, CEP nº 49.530-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.218.614/0001-63, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. José Andrade, RG nº 3.980.183-7 SSP/SE, e CPF nº 402.765.978-34, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

1.2 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e Proposta de Preços da contratada e as disposições da Dispensa de Licitação nº 04/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento em controle de combustível com emissão de relatórios de entrada de consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Pinhão/SE, com demonstrativo da real situação física de cada veículo, durante o exercício de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) O presente contrato perfaz o valor mensal de R\$ 700,00 (Setecentos reais), totalizando o valor global de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais) a serem pagos pela CONTRANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela CONTRATADA.
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES / LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1 - A Autoridade Competente atestará a prestação dos serviços através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
- 5.2 - Depois de atestada, a Nota Fiscal será encaminhada ao Setor Financeiro da contratante juntamente com os documentos que a acompanham para liquidação e pagamento.
- 5.3 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.
- 5.4 - A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

seuel

5.5 - Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

5.6 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Av. Gov. José Rollemberg Leite, nº 01, Centro, Município de Pinhão/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

03 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

01 - Fundo Municipal de Saúde de Pinhão

10.122.0007.2.037 - Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR 1.211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a prestação de serviços, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- Em caso de falta da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

[assinatura]

000078



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Confere com Original
Mateus Santos Lima
CPF 42.745.875 - 05

CONTRATO Nº 05 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL, CONTROLE DE ALMOXARIFADO E CONTROLE DE PATRÍMONIO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, E A EMPRESA JOSÉ ANDRADE – ME.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.101.308/0001 – 75, com sede à Avenida Abdon José Barreto, nº 1223 – Centro, Nossa Senhora Aparecida /SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA**, portador do CPF Nº 466.369.517 – 53, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, e do outro lado a empresa **JOSÉ ANDRADE – ME**, empresa sediada na cidade de Ribeirópolis/SE, à Rua Antônio Mendonça, nº 233 – Bairro Centro, CEP: 49530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.218.614/0001 – 63, aqui representada por seu representante legal o Sr. José Andrade, brasileiro, maior, capaz, portador de CPF sob o nº 402.765.978 – 34, RG Nº 3980.1837 SSP/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 14/2018** elaborado pelo Município com base no Art. 25, Inciso II em harmonia com o Art. 13, Inciso III todos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações e de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria nas áreas de Controle de Combustível, Controle de Almojarifado e Controle de Patrimônio, para atender a demanda da Prefeitura Municipal, conforme discriminação abaixo:

- Assessoramento de controle de combustível com emissão de relatórios de entrada de consumo, com demonstrativos de gráficos, média de consumo individual por veículo, controle de frotas com demonstrativos de quantitativos de veículos existentes, controle de manutenção dos veículos das Secretarias vinculadas a Administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo;
- Assessoramento com Treinamento de pessoal para execução de sistema de controle de almoxarifado, fazendo acompanhamento de entrada e saída de materiais de consumo com emissão mensal de relatórios para fazer parte integrante do Sistema Financeiro do Município;
- Assessoramento com Treinamento de pessoal para execução de Sistema de Controle de Patrimônio, fazendo o acompanhamento de entrada e saída dos bens móveis e imóveis com emissão mensal de relatórios para fazer parte integrante do Sistema Patrimonial do Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância total de **R\$ 20.400,00 (vinte mil quatrocentos reais)**, sendo pago mensalmente a importância de **R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)**.



000079

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- § 1º - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.
§ 2º - O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal pelo Contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1- A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na Clausula primeira;
3.2 Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada nas dependências da Contratante, no mínimo 12 (doze) horas semanais (no período vespertino).
3.3. Caso durante a vigência do CONTRATO seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo
3.4 Caberá à Contratada a responsabilidade de assessorar os funcionários, secretários e o prefeito municipal do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, para a área contratada;
3.5 Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura (02/01/2019 a 31/12/2019), podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício Financeiro/2019:

UO: 0208 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ação: 04.122.0001.2.036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Elemento de Despesas 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte: 1001.

Valor Mensal: R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais)

Valor Total: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

UO: 0401 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Ação: 08.122.0006.2.052 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Elemento de Despesas 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte: 1001.

Valor Mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fazem parte das Obrigações da empresa Contratada

- Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Comparecer profissional técnico à PREFEITURA, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO;
- Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- Executar os serviços elencados na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fazem parte das Obrigações da empresa Contratante

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- Comparecer à PREFEITURA, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO;
- efetuar os pagamentos à contratada;
- aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, caso a mesma não preste os serviços acordados;



000080

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Confere com Original
Mater. Data: 05

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1. Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste;
- 8.2 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;
- 8.3. A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante em função do presente CONTRATO;
- 8.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 9.2 Havendo prorrogação do contrato o mesmo será reajustado, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

- 10.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 12.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 13.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

- 14.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEMBOLSO DE DESPESAS

- 15.1. O CONTRATADO fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Município diversos de sua sede ou outros locais que seja necessários, inclusive hospedagem alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço.

Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

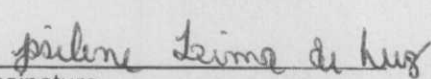
16.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais. Nossa Senhora Aparecida (SE), 02 de Janeiro de 2019.

Confere com Original
 Mateus Alves Lima
 CPF nº 036.745.875-05

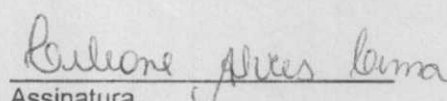

 VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA
 PREFEITA MUNICIPAL
 CONTRATANTE


 JOSÉ ANDRADE ALMEIDA
 JOSÉ ANDRADE
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


 Assinatura

CPF n.º 036.730.895-95


 Assinatura

CPF n.º 036.136.625-66



000082/

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Confere com Original
Mateus Lima
CPF nº 5.855.855-05

CONTRATO Nº 03 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL, CONTROLE DE ALMOXARIFADO E CONTROLE DE PATRÍMONIO, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, E A EMPRESA JOSÉ ANDRADE – ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.497.605/0001 – 56, com sede à Avenida Abdon José Barreto, nº 1223 – Centro, Nossa Senhora Aparecida /SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. DJENALDA BOMFIM DA SILVA, portador do CPF Nº 713.081.645-72, brasileira, maior, residente nesta cidade, e do outro lado a empresa JOSÉ ANDRADE – ME, empresa sediada na cidade de Ribeirópolis/SE, à Rua Antônio Mendonça, nº 233 – Bairro Centro, CEP: 49530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.218.614/0001 – 63, aqui representada por seu representante legal o Sr. José Andrade, brasileiro, maior, capaz, portador de CPF sob o nº 402.765.978 – 34, RG Nº 3980.1837 SSP/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 14/2018** elaborado pelo Município com base no Art. 25, Inciso II em harmonia com o Art. 13, Inciso III todos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações e de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria nas áreas de Controle de Combustível, Controle de Almojarifado e Controle de Patrimônio, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme discriminação abaixo:

- Assessoramento de controle de combustível com emissão de relatórios de entrada de consumo, com demonstrativos de gráficos, média de consumo individual por veículo, controle de frotas com demonstrativos de quantitativos de veículos existentes, controle de manutenção dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, com demonstrativo da real situação física de cada veículo;
- Assessoramento com Treinamento de pessoal para execução de sistema de controle de almoxarifado, fazendo acompanhamento de entrada e saída de materiais de consumo com emissão mensal de relatórios para fazer parte integrante do Sistema Financeiro do Fundo Municipal de Saúde;
- Assessoramento com Treinamento de pessoal para execução de Sistema de Controle de Patrimônio, fazendo o acompanhamento de entrada e saída dos bens móveis e imóveis com emissão mensal de relatórios para fazer parte integrante do Sistema Patrimonial do Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância total de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, sendo pago mensalmente a importância de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal pelo Contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1– A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na Clausula primeira;

[Handwritten signature]



000083

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.2 Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada nas dependências da Contratante, no mínimo 12 (doze) horas semanais.

3.3. Caso durante a vigência do CONTRATO seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo

3.4 Caberá à Contratada a responsabilidade de assessorar os funcionários e secretário de Saúde do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, para a área contratada;

3.5 Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura (02/01/2019 a 31/12/2019), podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício Financeiro/2019:

0301 - Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

10.122.0007.2.042 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: (1.211)

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fazem parte das Obrigações da empresa Contratada

- a) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- c) Comparecer profissional técnico ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO;
- d) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- e) Executar os serviços elencados na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fazem parte das Obrigações da empresa Contratante

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Comparecer ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO;
- c) efetuar os pagamentos à contratada;
- d) aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, caso a mesma não preste os serviços acordados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste;

8.2 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;

8.3. A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante em função do presente CONTRATO;

8.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 Havendo prorrogação do contrato o mesmo será reajustado, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

DEU



00008

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

10.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

13.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEMBOLSO DE DESPESAS

15.1. O CONTRATADO fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Município diversos de sua sede ou outros locais que seja necessários, inclusive hospedagem alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço.

Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

16.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora Aparecida (SE), 02 de Janeiro de 2019.

Djenalda Bomfim da Silva
DJENALDA BOMFIM DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSÉ ANDRADE - ME
JOSÉ ANDRADE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Silene Leirama de Aragão
Assinatura

Carlone Alves Lima
Assinatura

CPF n.º 036.730.895-95

CPF n.º 036.136.625-66



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2020

Ref.: CPL

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o processo de Contratação por INEXIGIBILIDADE N° 05/2020, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento em controle de combustível com emissão de relatórios, importando o valor global em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a fim de ser **RATIFICADO**.

Atenciosamente,

WILIAM TAVARES OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Exm. Sr.
ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal
Frei Paulo/ SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N°. 02/2020
DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Confere com Original
Márcos Tarcos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal n° 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório qual a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF: 712.012.625-38 – Secretária.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

Confere com Original
Mateus Mendes Lima
CPF: 02.745.875 - 05

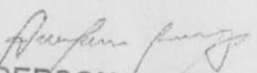
C) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do CPF: 266.662.435-87
- Membro.

Art. 3º - A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2020.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, NESTE ATO, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA JOSÉ ANDRADE-ME, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **JOSÉ ANDRADE-ME**, representada neste ato pelo Senhor **JOSÉ ANDRADE**, sediada à na Rua Antônio Mendonça, 225/233, Ribeirópolis/SE inscrita no CNPJ sob o nº. 28.218.614/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2020, homologado em 02 de Janeiro de 2020, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da mesma Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º. 07/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

2.2. Os serviços ora contratados constituirão na orientação da execução de todos os processos licitatórios pela CONTRATANTE, em trâmite perante a Prefeitura de Frei Paulo, cabendo ao CONTRATADO oferecer informações e demais peças pertinentes e que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento dos serviços;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados durante o período contratual, a importância de R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O pagamento só ocorrerá após apresentação da Nota Fiscal/fatura e autorização da Senhora Prefeito Municipal.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Executar fielmente todos processos substabelecidos e/ou outorgado instrumento licitatório para a contratada, em original, sempre que solicitado;

5.2. Arcar com as despesas necessárias com alimentação, transporte;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando um representante para tanto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento;

6.2. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem a qualquer título;

6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTACÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1. Este Contrato poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Proposta de Preços da CONTRATADA faz parte integrante deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÓRUM

12.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Frei Paulo - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Frei Paulo/ SE, ___ de _____ de 2020

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO Nº10/2020

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou a Assessoria Jurídica do Município de Frei Paulo para exame e aprovação, a minuta de Contrato por Inexigibilidade com base no caput do artigo 25, inciso da II, Lei n.º 8.666/93.

O presente parecer tem por escopo a análise e conseqüente opinião a respeito da contratação dos Serviços de Assessoramento no controle de combustível, por inexigibilidade de licitação.

O objeto de Assessoramento no controle de combustível tem o conceito de serviço trazido pela Lei de Licitações.

Portanto, quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção à singularidade do serviço, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão, que preconiza, sobretudo, a liberdade na prestação de serviços.

Com efeito, os serviços a serem prestados pelo contratado são singulares porque são marcados por uma orientação pessoal tão específica de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, embora não o sejam. A capacidade do interessado é patente se observados os documentos apresentados nos autos.

Na definição de **Celso Antônio Bandeira de Mello**, serviços singulares, de um modo geral:

“São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida.”

No mesmo sentido **Vera Lúcia Machado D'Ávila** se expressa:

“Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65).”

Por outro lado, cumpre destacar que não basta que o serviço seja singular, mas que essa singularidade seja relevante. Ou seja, ainda que os serviços a serem prestados sejam singulares, é necessário que sejam tão relevantes e de tamanha importância que autorizem a exceção à regra legal das licitações para a satisfação das necessidades do Poder Público. Nesse sentido, nas lições de **Bandeira de Mello**:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

[...] a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, esses, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessários para a satisfação do interesse em causa"

Portanto, inexigível será a licitação quando singular for o serviço a ser contratado, quando essa singularidade seja relevante e quando o produto do trabalho, não possa ser comparado com o produto de outro, de tal forma que se justifique a contratação direta pelo Poder Público.

Assim, verifica-se, por exemplo, no cotidiano da Administração, que determinadas espécies de trabalho, por sua matéria, valor ou complexidade, exigem apreciação por um corpo de profissionais alheios ao corpo de servidores da Administração.

O que está sedimentado, a esse respeito, é que o critério utilizado pelo intérprete para determinar a singularidade relevante do serviço é o do interesse público. Quanto maior o interesse público envolvido, com mais segurança se afere a singularidade do serviço.

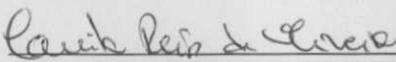
Finalmente, uma última consideração deve ser feita a respeito da singularidade do serviço: deve-se sempre ter em mente que esse requisito é objetivo, e em nada tem a ver com a qualidade de quem o realiza.

Assim quando presente a condição de notória especialização decorrente de situação pessoal do profissional, não há impedimento ético na declaração de inexigibilidade de licitação.

Ante as considerações acima expendidas e ante a necessidade de atendimento a todos os requisitos impostos pela Lei de Licitações, demonstrada a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, sob a modalidade de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso II.

Este, é o nosso Parecer,

Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2020



CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2020

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, instituída pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2020, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento em controle de combustível com emissão de relatórios, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos do profissional, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;
(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(...)"



000095

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Frei Paulo, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- *que se trate de serviço técnico;*
- *que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;*
- *que o serviço apresente determinada singularidade;*
- *que o serviço não seja de publicidade e divulgação.*

b) referentes ao contratado:

- *que o profissional detenha a habilitação pertinente;*
- *que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;*
- *que a especialização seja notória;*
- *que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração." ¹*

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto o profissional que se pretende contratar preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato

Que se trate de serviço técnico – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica, bem como, patrocinando ou defendendo causas jurídicas e administrativas para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, como a própria exegese gramatical já o diz, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade.

➤ **Que o serviço apresente determinada singularidade** – O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. Serviços Jurídicos, para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo e acompanhando todos os processos licitatórios, possui toda uma especificidade, pois é destinado a aperfeiçoar o andamento dos serviços desenvolvidos naquele órgão, serviços esses que apresentam determinada singularidade, dentre outros. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”²

Novamente, trazemos à baila a problemática das Prefeituras Municipais. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Quanto à sua natureza singular, é a mesma indiscutível, posto que o objeto é de característica única e peculiar não obstante o imensurável cunho social do mesmo, refletido na melhoria de condições e qualidade de trabalho e segurança das decisões para a Prefeitura, em especial. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

“A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.”³

2

3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da Empresa JOSÉ ANDRADE-ME não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; a profissional possui experiências, para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

2 - Justificativa do preço - Conforme se pode constatar através da proposta apresentada pela profissional, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*", sendo que a profissional a ser contratada possui experiência nesse campo. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com o mercado.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas de legislatura e outros mais deve-se, em grande parte, à falta de uma execução competente e especializada;

Considerando, por fim, que a Prefeitura Municipal de Frei Paulo necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente profissional, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente - Empresa Estratégia Consultoria Técnica e Jurídica LTDA - sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

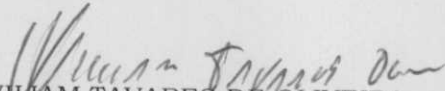


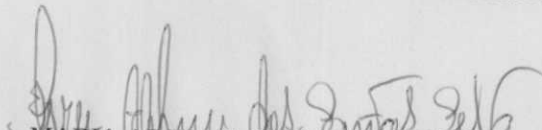
000097
000098

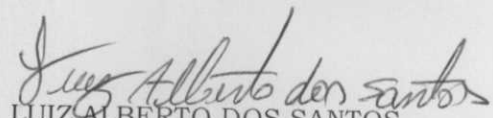
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Frei Paulo, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Frei Paulo/SE 02 de Janeiro de 2020.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL


MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA
Secretaria


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 11/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, NESTE ATO, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA JOSÉ ANDRADE-ME, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **JOSÉ ANDRADE-ME**, representada neste ato pelo Senhor **JOSÉ ANDRADE**, sediada à na Rua Antônio Mendonça, 225/233, Ribeirópolis/SE inscrita no CNPJ sob o nº. 28.218.614/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2020, homologado em 02 de Janeiro de 2020, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da mesma Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º. 05/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

2.2. Os serviços ora contratados constituirão na orientação da execução de todos os processos licitatórios pela CONTRATANTE, em trâmite perante a Prefeitura de Frei Paulo, cabendo ao CONTRATADO oferecer informações e demais peças pertinentes e que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento dos serviços;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados durante o período contratual, a importância de R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). O pagamento só ocorrerá após apresentação da Nota Fiscal/fatura e autorização da Senhora Prefeito Municipal.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Executar fielmente todos processos substabelecidos e/ou outorgado instrumento licitatório para a contratada, em original, sempre que solicitado;

5.2. Arcar com as despesas necessárias com alimentação, transporte;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando um representante para tanto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento;

6.2. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem a qualquer título;

6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2307 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1. Este Contrato poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

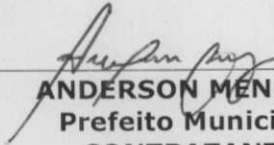
11.1. A Proposta de Preços da CONTRATADA faz parte integrante deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÓRUM

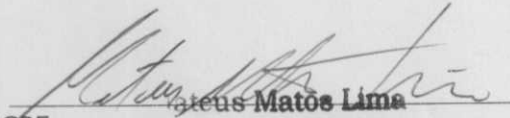
12.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Frei Paulo - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

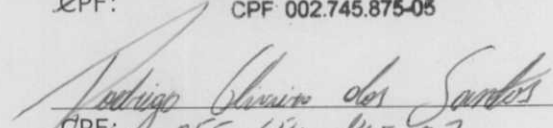
De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Frei Paulo/ SE, 02 de Janeiro de 2020


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JOSÉ ANDRADE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875-05


Rodrigo Oliveira dos Santos
CPF: 055.634.845-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

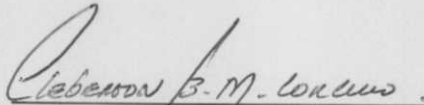
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Frei Paulo torna público que firmou o CONTRATO N° 14/2020, por Inexigibilidade, com a Empresa JOSÉ ANDRADE-ME, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS conforme proposta de preço anexada ao processo, por um prazo de 12 (doze) meses, importando o valor global em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), cuja despesa correrá por conta do recurso orçamentário

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2307 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001

O presente EDITAL deverá ser afixado no Site Oficial desta Prefeitura, para conhecimento geral.

Frei Paulo(SE), 02 de janeiro de 2020.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração